

Bruxelas, 12 de janeiro de 2026
(OR. en)

5094/26

LIMITE

ECOFIN 10

UEM 8

ECB

EIB

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO com vista a pôr termo à situação de
défice orçamental excessivo na Finlândia

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Finlândia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente o artigo 126.º, n.º 7,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 126.º, n.º 1, do TFUE prevê que os Estados-Membros devem evitar défices orçamentais excessivos.
- (2) O Pacto de Estabilidade e Crescimento baseia-se no objetivo de assegurar a solidez e sustentabilidade das finanças públicas como meio de reforçar as condições propícias à estabilidade dos preços e a um forte crescimento sustentável e inclusivo suportado pela estabilidade financeira, apoiando desse modo a consecução dos objetivos da União em matéria de crescimento sustentável e emprego.
- (3) Em [DATA], o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 126.º, n.º 6, do TFUE, que existia um défice excessivo na Finlândia, devido ao incumprimento do critério do défice¹.

¹ Decisão do Conselho, de [DATA], sobre a existência de um défice excessivo na Finlândia, documento ST 5093/26.

- (4) Em conformidade com o artigo 126.º, n.º 7, do TFUE e o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho², o Conselho deve adotar uma recomendação dirigida ao Estado-Membro em causa, para que este ponha termo à situação de défice excessivo num dado prazo. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, essa recomendação deve igualmente fixar um prazo máximo de seis meses para que o Estado-Membro em causa tome medidas eficazes com vista à correção da situação de défice excessivo, prazo esse que pode ser reduzido para três meses se a gravidade da situação o justificar. Além disso, o Conselho deve recomendar que o Estado-Membro siga uma trajetória corretiva das despesas líquidas³ que garanta que o défice das administrações públicas seja reduzido para um nível inferior a 3 % do produto interno bruto (PIB) e mantido abaixo desse valor de referência no prazo fixado na referida recomendação. Caso o procedimento relativo aos défices excessivos tenha sido iniciado com base no critério do défice, a trajetória corretiva das despesas líquidas deve, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, ser compatível com um ajustamento estrutural anual mínimo de, pelo menos, 0,5 pontos percentuais do PIB como valor de referência nos anos em que se prevê que o défice das administrações públicas exceda o valor de referência. Tendo em conta o considerando 23 do Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho, a Comissão pode, durante um período transitório em 2025, 2026 e 2027, ajustar o valor de referência, a fim de ter em conta o aumento das despesas com juros, aquando da definição da trajetória corretiva das despesas líquidas proposta para esses anos. A trajetória corretiva basear-se-á, se necessário, em projeções atualizadas elaboradas pela Comissão utilizando a metodologia de análise da sustentabilidade da dívida. O Estado-Membro em causa pode assinalar à Comissão questões específicas do país que considere pertinentes para definir a trajetória corretiva.

² Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209, de 2.8.1997, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/2024-04-30>), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho, de 29 de abril de 2024 (JO L, 2024/1264, 30.4.2024).

³ Nos termos do artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se por «despesas líquidas» as despesas públicas líquidas de despesas com juros, medidas discricionárias em matéria de receitas, despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e medidas pontuais e outras medidas temporárias.

- (5) O PIB real da Finlândia cresceu 0,4 % em 2024. De acordo com as previsões do outono de 2025 da Comissão, a economia da Finlândia deverá crescer 0,1 % em 2025. O crescimento é impulsionado pelas exportações líquidas e pelo investimento; no entanto, o impacto positivo destas componentes é amplamente contrabalançado por uma diminuição do consumo público e privado. O PIB real deverá aumentar 0,9 % em 2026 e 1,2 % em 2027, impulsionado pelo aumento do consumo privado e do investimento, ao passo que as exportações líquidas deverão diminuir. Prevê-se que a taxa de desemprego atinja 9,5 % em 2025 e diminua para 9,3 % em 2026 e 9,0 % em 2027. A inflação deverá aumentar de 1,0 % em 2024 para 1,9 % em 2025. Numa análise prospetiva, projeta-se que a taxa de inflação seja de 1,6 % em 2026 e de 2,0 % em 2027.
- (6) De acordo com os dados comunicados pelo Eurostat em 21 de outubro de 2025⁴, o défice das administrações públicas da Finlândia situava-se em 4,4 % do PIB em 2024. As previsões do outono de 2025 da Comissão apontam para um défice das administrações públicas de 4,5 % do PIB em 2025 e de 4,0 % do PIB em 2026, ou seja, acima do valor de referência em ambos os anos. De acordo com os cálculos da Comissão⁵, esta evolução corresponde a uma taxa de crescimento das despesas líquidas de 1,2 % em 2025 e 1,8 % em 2026. O défice estrutural deverá atingir 2,9 % do PIB em 2025, prevendo-se que diminua 0,2 pontos percentuais do PIB em 2026.
- (7) A dívida das administrações públicas situava-se em 82,5 % do PIB no final de 2024. De acordo com as previsões do outono de 2025 da Comissão, com base nas políticas existentes, deverá aumentar para 88,1 % do PIB no final de 2025 e para 90,9 % do PIB no final de 2026, mantendo-se assim acima do valor de referência de 60 % do PIB.

⁴ Euroindicadores do Eurostat publicados em 21 de outubro de 2025. Ver: <https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-euro-indicators/w/2-21102025-AP>.

⁵ Documento de trabalho dos serviços da Comissão [SWD(2025) 951 final] intitulado «Fiscal statistical tables providing background data relevant for the assessment of the budgetary policies of the Member States» (Quadros estatísticos orçamentais que fornecem dados de base pertinentes para a avaliação das políticas orçamentais dos Estados-Membros), 25.11.2025.

- (8) A trajetória corretiva das despesas líquidas prevista na presente recomendação é compatível com ajustamentos estruturais anuais mínimos, ou ajustamentos primários estruturais de, pelo menos, 0,5 pontos percentuais do PIB, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho e com o considerando 23 do Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho. Com base nos pressupostos macroeconómicos das previsões do outono de 2025 da Comissão, a trajetória corretiva das despesas líquidas constante da presente recomendação corresponde a um ajustamento do saldo primário estrutural de 0,5 pontos percentuais do PIB tanto em 2026 como em 2027. Para 2028, ou seja, para além do período durante o qual a Comissão pode ter em conta o aumento das despesas com juros, o ajustamento do saldo estrutural é de 0,5 pontos percentuais e o ajustamento do saldo primário estrutural é de 0,6 pontos percentuais do PIB.
- (9) A trajetória corretiva das despesas líquidas prevista na presente recomendação substitui as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas a partir de 2026 estabelecidas no ponto 1 da Recomendação do Conselho, de 21 de janeiro de 2025, que aprova o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Finlândia⁶.
- (10) Com base nas taxas máximas de crescimento recomendadas para as despesas líquidas, enquanto única referência operacional para o controlo do cumprimento, estabelecidas na presente recomendação, e com base no quadro de projeção da dívida pública a médio prazo da Comissão e nas previsões do outono de 2025 da Comissão, o défice das administrações públicas deverá diminuir de 4,5 % do PIB em 2025 para 2,7 % até 2028.
- (11) Tomando como base a trajetória corretiva das despesas líquidas indicada na presente recomendação, o quadro de projeção da dívida pública a médio prazo da Comissão e as previsões do outono de 2025 da Comissão Europeia, a dívida das administrações públicas deverá continuar a aumentar, passando de 82,5 % do PIB no final de 2024 para 93,5 % no final de 2028.

⁶ Recomendação do Conselho, de 21 de janeiro de 2025, que aprova o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Finlândia (JO C, C/2025/656, 10.2.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/656/oj>).

- (12) A observância das taxas máximas de crescimento recomendadas para as despesas líquidas fixadas pela trajetória corretiva deverá assegurar uma correção duradoura do défice excessivo, enquanto as medidas concretas deverão ser orientadas para a melhoria da qualidade e composição das finanças públicas, a preservação do investimento e o reforço do potencial de crescimento da economia. As reformas orçamentais e de natureza económica mais geral deverão melhorar o potencial de crescimento e resiliência da economia de forma sustentável e apoiar a sustentabilidade orçamental.
- (13) Neste contexto, continuam a aplicar-se o ponto 2 e o anexo II («Conjunto de reformas e investimentos que justificam a prorrogação do período de ajustamento para sete anos») da Recomendação do Conselho, de 21 de janeiro de 2025, que aprova o plano de médio prazo da Finlândia. A execução dessas reformas e investimentos continuará a ser acompanhada pela Comissão, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1263⁷.
- (14) Em 30 de abril de 2025, a Finlândia solicitou a ativação da cláusula de derrogação nacional para ter em conta o aumento das despesas com a defesa, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1263 e na sequência da Comunicação da Comissão de 19 de março de 2025⁸. Em 8 de julho de 2025, na sequência deste pedido, o Conselho adotou uma recomendação⁹ que autoriza a Finlândia a desviar-se, excedendo-as, das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas, previstas na Recomendação do Conselho, de 21 de janeiro de 2025, que aprova o plano de médio prazo da Finlândia para o período 2025-2028.

⁷ Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho (JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj>).

⁸ Comunicação da Comissão intitulada «Accommodating increased defence expenditure within the Stability and Growth Pact» (Criar possibilidades para um aumento das despesas com a defesa no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento), 19.3.2025, C(2025) 2000 final.

⁹ Recomendação do Conselho, de 8 de julho de 2025, que autoriza a Finlândia a desviar-se das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas pelo Conselho ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1263 (Ativação da cláusula de derrogação nacional) (JO C, C/2025/3966, 20.8.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/3966/oj>).

- (15) A flexibilidade proporcionada pela cláusula de derrogação nacional deverá também ser tida em conta na aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos e ao avaliar se a Finlândia tomou medidas eficazes. Por conseguinte, até 2028, a trajetória corretiva das despesas líquidas estabelecida na presente recomendação é complementada pela flexibilidade permitida pelo aumento das despesas com a defesa¹⁰ ao abrigo da cláusula de derrogação nacional. A fim de assegurar que a sustentabilidade orçamental não seja posta em causa, a presente recomendação deverá estabelecer a máxima flexibilidade, em conformidade com a Comunicação da Comissão de 19 de março de 2025 e a Recomendação do Conselho de 8 de julho de 2025. Para o efeito, a máxima flexibilidade global no âmbito do procedimento relativo aos défices excessivos deverá limitar-se à flexibilidade que não tenha sido utilizada durante o período que precede a trajetória das despesas líquidas prevista na presente recomendação.
- (16) Com base nas projeções da Comissão¹¹, a Finlândia não deverá ter excedido a taxa máxima de crescimento das despesas líquidas para 2025 recomendada pelo Conselho em 21 de janeiro de 2025, pelo que não terá feito qualquer uso da flexibilidade permitida pela Recomendação do Conselho de 8 de julho de 2025. Consequentemente, a máxima flexibilidade continua a ser definida como o aumento das despesas com a defesa em percentagem do PIB desde 2021, não podendo, em caso algum, ser superior a 1,5 % do PIB.
- (17) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, só deve ser tomada uma decisão do Conselho nos termos do artigo 126.º, n.º 12, do TFUE no sentido de revogar o procedimento relativo aos défices excessivos se o défice tiver sido reduzido para um nível inferior ao valor de referência e a Comissão previr que assim se manterá no ano em curso e no ano seguinte,

¹⁰ Despesas com a defesa financiadas a nível nacional, tal como definidas na classificação das funções das administrações públicas (COFOG02).

¹¹ Documento de trabalho dos serviços da Comissão [SWD(2025) 951 final] intitulado «Fiscal statistical tables providing background data relevant for the assessment of the budgetary policies of the Member States» (Quadros estatísticos orçamentais que fornecem dados de base pertinentes para a avaliação das políticas orçamentais dos Estados-Membros), 25.11.2025.

RECOMENDA:

1. A Finlândia deve assegurar que as taxas de crescimento nominal das despesas líquidas não ultrapassem os máximos estabelecidos no anexo I.
2. Assim, a Finlândia deve pôr termo à situação de défice excessivo até 2028.
3. O Conselho fixa o prazo de 30 de abril de 2026 para a Finlândia tomar medidas eficazes e apresentar as medidas necessárias juntamente com o seu relatório anual de progresso de 2026, a apresentar à Comissão em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2024/1263. Posteriormente, a Finlândia deve apresentar um relatório sobre os progressos realizados na aplicação da presente recomendação, pelo menos de seis em seis meses, na primavera, no contexto dos seus relatórios anuais sobre os progressos realizados, e no outono, no contexto dos seus projetos de planos orçamentais, até que o défice excessivo tenha sido corrigido.
4. Até 2028, a Finlândia pode exceder as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas no ponto 1 da presente recomendação, desde que as despesas líquidas que excedam essas taxas máximas de crescimento não ultrapassem:
 - a) O aumento da despesa com a defesa em percentagem do PIB desde 2021;
 - b) E desde que o desvio que exceda as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas não seja superior a 1,5 % do PIB.

5. A fim de assegurar o registo correto das despesas adicionais, a Finlândia deve incluir dados verificados e programados sobre o total da despesa com a defesa (divisão 02 da COFOG), incluindo o investimento na defesa (divisão 02 P.51 da COFOG), e quaisquer despesas a financiar por empréstimos SAFE que não estejam abrangidas pela divisão 02 da COFOG:

- a) Para os anos T-4, T-3, T-2 e T-1 (sendo o ano T o ano em curso), na notificação à Comissão (Eurostat), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho¹²;
- b) Para os anos de 2021 a T (ano em curso), nos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo e nos relatórios anuais de progresso, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, o artigo 15.º e o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1263;
- c) Para os anos T (ano em curso) e T+1, nos projetos de planos orçamentais, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 473/2013¹³.

A destinatária da presente recomendação é a República da Finlândia.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

¹² Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativo à aplicação do Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia (JO L 145 de 10.6.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/479/2014-09-01>).

¹³ Regulamento (UE) n.º 473/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, que estabelece disposições comuns para o acompanhamento e a avaliação dos projetos de planos orçamentais e para a correção do défice excessivo dos Estados-Membros da área do euro (JO L 140 de 27.5.2013, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/473/oj>).

Taxas máximas de crescimento das despesas líquidas
(taxas de crescimento anuais e cumulativas, em termos nominais)

Finlândia

Anos		2026	2027	2028
Taxas de crescimento (%)	Anuais	1,3	1,5	1,8
	Cumulativas*	2,5	4,1	5,9

* As taxas de crescimento cumulativas são calculadas por referência ao ano-base de 2024.